



Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo



ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo, denominada pela sigla ABRAAt, é uma associação de fins não econômicos e não lucrativos, de caráter desportivo, fundada em primeiro de dezembro de dois mil e treze, sendo ilimitado o tempo de sua duração, e tendo sua regência nos termos deste Estatuto.

Art. 2º A Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo, nos termos do inciso I, do art. 217, da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

Art. 3º A Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo tem sede e foro no domicílio do Presidente eleito ou em local designado por ele, em conformidade com este Estatuto.

Art. 4º A personalidade jurídica da Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo é distinta dos seus Associados.

Art. 5º Nenhum Associado responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo, nem está por ato emanado de qualquer dos seus Associados.

Art. 6º A Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva do Atletismo, acatadas pela Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt), conforme estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998 e posteriores alterações que instituem



Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo

Site: www.abraat.org.br

E-mail: contato@abraat.org.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Maj. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

normas gerais sobre o desporto nacional, inclusive as previstas na Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013.



CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 7º A Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo tem por finalidade:

I representar, perante as autoridades administrativas, jurídicas e desportivas os interesses gerais ou individuais dos seus Associados;

II celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;

III colaborar com a CBAAt, Federações Estaduais, órgãos Públicos e de Iniciativa Privada, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com a arbitragem do Atletismo;

IV promover cursos de capacitação de árbitros de Atletismo, sempre que possível em parceria com as entidades administrativas do Atletismo, dentro dos seus níveis de atuação e respeitando regras e normas estabelecidas internacionalmente e nacionalmente;

V realizar atualizações sobre regras para os árbitros, sempre que possível em parceria com as entidades administrativas do Atletismo, por meio de cursos, palestras, conferências ou seminários observando o perfil de compromisso, organização, autodisciplina, acuidade, flexibilidade, humildade e ética;

VI realizar atividades de educação continuada e permanente aos seus Associados;

VII amparar e prestigiar os Associados em seus legítimos direitos;

VIII desenvolver práticas não-formais, que promovam a cultura e as ciências do desporto e formem e aprimorem especialistas na arbitragem de Atletismo;

IX apoiar projetos de pesquisas, documentação e informação relacionadas à arbitragem de Atletismo;

X apoiar o Para atletismo;

XI apoiar o Atletismo Escolar;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

XII apoiar o Atletismo Universitário;

XIII apoiar o Atletismo Master;

XIV apoiar o Atletismo Militar;

XV apoiar o Atletismo nacional, estadual, distrital e local em todas as suas formas.

Art. 8º A execução de todas as atividades da ABRAAT observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como os demais princípios porventura existentes definidores de gestão democrática.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 9º São direitos dos Associados, respeitadas as limitações impostas no presente Estatuto:

I votar e ser votado e tomar posse nas Assembleias Eletivas da Entidade;

II respeitadas as condições previstas em Lei e limitações impostas no presente Estatuto, candidatar-se aos cargos eletivos e de representação da Entidade;

III usufruir de todos os serviços prestados pela Entidade na forma que forem estabelecidos;

IV participar das Assembleias de acordo com o presente Estatuto.

Art. 10 São deveres dos Associados, respeitadas as limitações impostas no presente Estatuto:

I pagar as contribuições e taxas estabelecidas no presente Estatuto;

II prestigiar a Entidade por todos os meios ao seu alcance, propagando o espírito associativo entre os integrantes da ABRAAT;

III desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;

IV respeitar a Lei e as Autoridades constituídas;

V obedecer ao Estatuto, acatando as decisões emanadas pelos Poderes da

Entidade;

VI contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade;

VII manter seu cadastro atualizado junto ao site da ABRAAt.



CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 11 Para filiação, o árbitro de Atletismo deverá possuir registro na CBAAt e encaminhar à ABRAAt a seguinte documentação:

I preencher a Ficha Cadastral, no site da ABRAAt, solicitando associação e o aceite do termo de filiação;

II foto conforme padrão solicitado;

III pagamento da taxa de filiação.

Art. 12 Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus Poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representante do poder público, podem ser aplicadas, pela ABRAAt aos seus Associados, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes sanções:

I advertência;

II censura escrita;

III multa;

IV suspensão;

V afastamento temporário;

VI desfiliação ou desvinculação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR:
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas neste artigo, não dispensa o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13 A qualidade de Associado perde-se:

I pelo requerimento do Associado interessado.

II pela exclusão do Associado;

III pela extinção da Associação na forma prevista deste Estatuto.



CAPÍTULO V DOS PODERES

Art. 14 São Poderes da ABRAAt:

I a Assembleia Geral;

II a Diretoria;

III o Conselho Fiscal;

IV o Comitê de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. Não é permitida a acumulação de cargos nos incisos II, III e IV dos Poderes da ABRAAt.

Art. 15 São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos Poderes da ABRAAt, mesmo nos de livre nomeação, os Associados:

I com direitos políticos suspensos;

II inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;

III inadimplentes na prestação de contas da própria entidade, ou que não tenham publicado, até o último dia de abril, as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior;

IV afastados de cargos eletivos ou de confiança da ABRAAt ou de qualquer entidade desportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;

V inadimplentes com as contribuições pecuniárias previstas no presente Estatuto;



Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo

VI que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva das Federações Estaduais, CBAAt, Comitê Olímpico Brasileiro (COB), Atletismo Sul-americano (AS), da *World Athletics* (WA) ou de qualquer entidade administrativa do desporto nacional.

Art. 16 Compete à Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal e Comitê de Ética a elaboração e atualização de seus respectivos regimentos internos.



CAPÍTULO VI DO MANDATO

Art. 17 O mandato dos representantes dos Poderes da ABRAAt será de quatro anos.

Art. 18 Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da ABRAAt poderá haver uma única recondução.

Art. 19 Todo o processo eleitoral, obedecerá às normas estabelecidas no regimento eleitoral, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 20 São inelegíveis, para o desempenho de funções na ABRAAt, os associados:

- I com direitos políticos suspensos;
- II afastados de cargos eletivos ou da Diretoria por irregularidades;
- III inadimplentes com as contribuições da ABRAAt;
- IV que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva das Federações Estaduais, CBAAt, COB, Atletismo Sul-americano, da WA e de qualquer entidade administrativa do desporto nacional.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo
Site: www.abraat.org.br
E-mail: contato@abraat.org.br





Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 21 A Assembleia Geral, poder máximo da ABRAAt, é constituída pelos Associados em dia com suas obrigações Estatutárias.

Art. 22 Fica impedido de participar das Assembleias os Associados:

I com direitos políticos suspensos;

II inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III afastados de cargos eletivos ou de confiança da ABRAAt ou de qualquer entidade desportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;

IV inadimplentes com as contribuições pecuniárias previstas no presente Estatuto;

V que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva das Federações Estaduais, CBAAt, COB, AS ou da WA.

Art. 23 Somente poderão participar com o direito a voz e voto os Associados com, no mínimo, com um ano de filiação na data da Assembleia.

Art. 24 Cada Associado tem direito a um voto.

Art. 25 As Assembleias Gerais podem ser:

I Assembleia Geral Ordinária;

II Assembleia Geral Eletiva;

III Assembleia Geral Extraordinária.


Art. 26 As Assembleias Gerais são instaladas e presididas pelo Presidente da ABRAAt e, no seu impedimento, o Vice-Presidente. Na vacância dos dois, será escolhido um Associado presente para presidir.



Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo

Site: www.abraat.org.br

E-mail: contato@abraat.org.br


OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo

Art. 27 As Assembleias poderão ser realizadas presencialmente e/ou virtualmente, devendo ser sua respectiva ata lavrada.

Art. 28 As assinaturas das atas de Assembleias Gerais poderão ser realizadas fisicamente e/ou virtualmente.

Art. 29 Os votos coletados em Assembleias Gerais poderão ser realizados presencialmente e/ou virtualmente.



CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 30 A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, durante o primeiro trimestre de cada ano, para conhecer e julgar o relatório da Diretoria referente às atividades técnico-administrativas do ano anterior e julgar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 31 A finalidade e a data de reunião das Assembleias Gerais Ordinárias são comunicadas por intermédio de Nota Oficial encaminhada no e-mail dos Associados e publicadas no site e nas redes sociais da ABRAAt, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização.

Art. 32 As Assembleias Gerais Ordinárias são instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos Associados da ABRAAt, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 33 Todas as deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias são tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos, previstos neste Estatuto.

Art. 34 Compete à Assembleia Geral Ordinária:



Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo
Site: www.abraat.org.br
E-mail: contato@abraat.org.br

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- I aprovar ou não, alterando se necessário, o orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- II autorizar ou não as despesas extraorçamentárias que forem solicitadas pela Diretoria;
- III autorizar o Presidente da ABRAAt a adquirir ou a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- IV realizar a aprovação anual das contas e relatórios técnicos do ano anterior;
- V destituir um ou mais membros dos Poderes da ABRAAt mediante indicação do Comitê de Ética, observado o devido processo legal, a qualquer tempo e solicitar Assembleia Geral Eletiva para recomposição dos representantes, pelo prazo restante;
- VI apreciar temas incluídos na pauta pela Diretoria e informados na Nota Oficial conforme definido por este Estatuto.

Art. 35 É prerrogativa da Assembleia Geral Ordinária conceder títulos de membros eméritos, beneméritos, grande benemérito e honorários e medalhas de mérito.

Parágrafo único. as indicações podem ser realizadas pela Diretoria ou por Associado, sendo as proposições de títulos e medalhas encaminhadas ao Comitê de Ética para análise e aprovação.

CAPÍTULO IX DA ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA

Art. 36 A Assembleia Geral Eletiva reúne-se sempre até o final do mês de março, de quatro em quatro anos, e elege e empossa:

- I Presidente e Vice-Presidente da ABRAAT;
- II Membros do Comitê de Ética e Disciplina;
- III Membros do Conselho Fiscal.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo

Art. 37 As eleições são secretas, podendo, no caso de segmento de chapa única para Presidente e Vice-Presidente, dar-se por aclamação.

Art. 38 A eleição para incisos II e III serão individuais e os membros eleitos serão os mais votados, observados os requisitos internos de cada segmento.

Art. 39 É imprescindível o registro na ABRAAt, sob protocolo, das chapas de candidaturas de Presidente e de Vice-Presidente, bem como as candidaturas individuais dos incisos II e III, em até 60 (sessenta) dias antes da Assembleia Geral Eletiva.

Art. 40 Só é permitida uma reeleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente na ABRAAt.

Art. 41 Os votos poderão ser realizados presencialmente e/ou virtualmente, com a utilização de um sistema que permita comprovação do voto, sempre respaldado no regimento eleitoral.

Art. 42 A eleição será dirigida por uma comissão eleitoral, cujos membros, preferencialmente, não sejam Associados.

Art. 43 Todo o processo eleitoral, obedecerá às normas estabelecidas no regimento eleitoral, aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO X DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 44 A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se:

I quando convocada pelo Presidente da ABRAAt;

II quando convocada por 1/5 (um quinto) dos Associados em dia com suas obrigações Estatutárias;

III quando convocada por um dos Poderes da ABRAAt, por motivo grave e urgente.



Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo

Site: www.abraat.org.br

E-mail: contato@abraat.org.br

D

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50x
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo



Art. 45 A finalidade e a data de reunião das Assembleias Gerais Extraordinárias são comunicadas por intermédio de Nota Oficial encaminhada no e-mail dos Associados e publicadas no site e nas redes sociais da ABRAAt.

Art. 46 As Assembleias Gerais Extraordinárias são instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos Associados da ABRAAt, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 47 Todas as deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias são tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos, previstos neste Estatuto.

Art. 48 As Assembleias Gerais Extraordinárias só podem deliberar sobre os assuntos constantes na respectiva Nota Oficial de convocação.

Art. 49 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I destituir um ou mais membros dos Poderes da ABRAAt, mediante indicação do Comitê de Ética e Disciplina observado o devido processo legal, a qualquer tempo e solicitar Assembleia Geral Eletiva para recomposição dos representantes, pelo prazo restante;

II autorizar o Presidente da ABRAAt a adquirir ou a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

III resolver sobre a extinção da ABRAAt, devendo, porém, tal deliberação ser tomada por 2/3 (dois terços) dos Associados em dia com suas obrigações Estatutárias;

IV alterar este Estatuto e interpretá-lo, em última instância, e preencher, no respectivo texto, as omissões que por outra forma não foram sanadas, sendo as propostas aprovadas por maioria simples;

V apreciar temas incluídos na pauta pela Diretoria e informados na Nota Oficial conforme definido por este Estatuto.



Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo
Site: www.abraat.org.br
E-mail: contato@abraat.org.br

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo



CAPÍTULO XI DA DIRETORIA

Art. 50 A Diretoria é constituída, hierarquicamente, pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral Eletiva.

Art. 51 A Diretoria nomeará:

- I Secretário Geral;
- II Tesoureiro;
- III Comitê Técnico;
- IV Conselho de Representantes.

Art. 52 A critério da Diretoria e com a devida fundamentação, se julgar necessário, poderá nomear outras Assessorias para o fiel cumprimento dos propósitos da entidade.

CAPÍTULO XII DOS ASSESSORES

Art. 53 Ao Secretário Geral compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- I assinar, juntamente com o Presidente, contratos, documentos constitutivos de obrigações;
- II assinar, nos afastamentos temporários do Diretor Financeiro, os cheques bancários e demais transações financeiras;
- III secretariar os trabalhos e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e de Assembleia Geral;
- IV responsabilizar-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes.

Art. 54 Ao Tesoureiro compete:

- I assinar, juntamente com o Presidente, os cheques bancários e demais transações financeiras;



Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo
Site: www.abraat.org.br
E-mail: contato@abraat.org.br

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-
(41) 3225-3905 - Curitiba - PF



Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo



- II substituir o Secretário Geral nos impedimentos temporários ou no afastamento definitivo do mesmo;
- III controlar o movimento de entradas e saídas no caixa da ABRAAt;
- IV apresentar o balanço financeiro de entradas e saídas de numerário;
- V verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração;
- VI emitir balancetes e outros demonstrativos mensais e os balanços apresentado pela Diretoria;
- VII propor relatório financeiro anual para encaminhar à Diretoria.

Art. 55 Em caso de impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a vaga.

I Se o impedimento do Presidente for permanente e ocorrer a um ano do final do mandato, o Vice-Presidente assumi a vaga até o termino do mandato.

Parágrafo único. Entende-se como afastamento permanente aquele motivados por situação particular, superior a 30 dias ou de caráter irreversível.

II Se o impedimento permanente do Presidente ocorrer faltando mais de um ano, o Vice-Presidente assumirá a vaga e terá até 60 (sessenta) dias para convocar uma Assembleia Geral Eletiva e realizar uma eleição para o cargo de Vice-Presidente.

Art. 56 Em caso de impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, a ordem sucessória será:

- I Secretário Geral;
- II Tesoureiro;
- III Presidente do Comitê de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. O afastamento temporário é aquele de curta duração, em período inferior a 30 dias, e aqueles motivados pelo exercício legal da atividade da ABRAAt.

Art. 57 Em caso de impedimento permanente do Presidente e do Vice-Presidente, o



Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo

Site: www.abraat.org.br

E-mail: contato@abraat.org.br

2 OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Presidente do Comitê de Ética e Disciplina da ABRAAt assumirá a Presidência e terá até 60 (sessenta) dias para convocar uma Assembleia Eletiva para realizar uma nova eleição para os cargos vagos.

Art. 58 A Diretoria e seus assessores regem-se pelas seguintes normas:

I reúnem-se ordinariamente ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente;

II as deliberações serão consignadas em atas, lavradas e lidas, e, quando aprovadas, serão assinadas, ao fim dos trabalhos, pelos presentes.

Art. 59 Cabe à Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

I propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da ABRAAt, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

II avaliar e definir recurso financeiro e meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

III estabelecer as normas para funcionamento da ABRAAt;

IV elaborar a proposta de Regimento Interno da entidade para apreciação da Assembleia Geral;

V deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de Associados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas nos termos deste Estatuto;

VI deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua pauta, considerando as propostas dos Associados nos termos deste Estatuto;

VII propor normas disciplinares;

VIII contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria ou serviços de profissionais nas áreas administrativas, sociais, jurídicas, tecnológicas e de comunicação;

IX adquirir e/ou alienar bens imóveis da associação, com expressa autorização da Assembleia Geral;

X solicitar à Assembleia Geral autorização para cobrança de taxas destinadas a



Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo



cobrir depreciações ou desgastes dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;

XI propor à Assembleia Geral, anualmente, a taxa de filiação e taxa de anuidade.

Art. 60 As normas, decisões e atos administrativos estabelecidos pela Diretoria serão baixadas e publicadas em forma de resoluções, regulamentos, recomendações e/ou orientações.

Art. 61 A Diretoria possui poder discricionário desde que motivado, no uso das competências de administração, em assuntos omissos neste Estatutos.

CAPÍTULO XIII DA PRESIDÊNCIA

Art. 62 Ao Presidente compete:

I dirigir e supervisionar todas as atividades da ABRAAT;

II baixar atos e resoluções das decisões da Diretoria;

III assinar, juntamente com o Tesoureiro, ou, na falta deste, com o Secretário Geral, os cheques bancários e demais transações financeiras;

IV assinar, juntamente com o Secretário Geral, contratos, documentos constitutivos de obrigações;

V convocar e presidir as reuniões da Diretoria e assessorias, bem como as Assembleias Gerais;

VI apresentar, à Assembleia Geral Ordinária, relatório da gestão fornecido por seus assessores, com balanço geral e plano de atividades;

VII integrar ou nomear um assessor para as Comissões Técnicas e o Conselho de Representantes;

VIII convocar eleição e referendar os representantes regionais eleitos, conforme previsto neste Estatuto.



Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo

Site: www.abraat.org.br

E-mail: contato@abraat.org.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3226-3906 - Curitiba - PR



Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo

Art. 63 O presidente da ABRAAt deverá efetuar convocação dos Associados de cada região para a indicação dos seus representantes junto à ABRAAt.

I Este chamamento se realizará até 60 (sessenta) dias contados da posse do Presidente da ABRAAt;

II O presidente da ABRAAt deverá referendar, por ato administrativo, os representantes regionais eleitos entre seus pares.



CAPÍTULO XIV DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 64 Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas licenças, afastamentos ou quando designado pelo Presidente, tendo todas as atribuições conferidas ao titular, quando no exercício do cargo.

CAPÍTULO XV DO CONSELHO FISCAL

Art. 65 As ações da Diretoria serão fiscalizadas pelo Conselho Fiscal, constituído, sempre que possível, observando a igualdade entre os sexos, de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos Associados, eleitos em Assembleia Geral Eletiva, com o mandato de quatro anos.

Parágrafo único. No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal, será substituído por um dos membros suplentes.

Art. 66 As reuniões do Conselho fiscal poderão ser realizadas presencial e/ou virtualmente.

Art. 67 O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada 6 meses e,



Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo

Site: www.abraat.org.br

E-mail: contato@abraat.org.br

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, o Presidente, o Secretário e o Relator.

Art. 68 Compete ao Conselho Fiscal:

I fiscalizar as operações, atividades e serviços da ABRAAt, examinando livros, contas e documentos;

II conferir o saldo do numerário existente em caixa;

III verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração;

IV certificar possíveis exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou administrativas;

V examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais e os balanços apresentado pela Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

VI apresentar, para a Diretoria, relatório dos seus trabalhos.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, empregados e outros, independentemente de autorização prévia da Diretoria.

CAPÍTULO XVI

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 69 O Conselho de Representantes é formado pelos árbitros Associados adimplentes de cada região, em com a finalidade de prestar assessoria à Diretoria da ABRAAt, sendo presidido pelo Presidente, ou alguém nomeado por ele.

I o Presidente da ABRAAt, após 60 (sessenta) dias da posse, convocará a eleição dos Representantes Regionais.

II os Representantes serão eleitos pelos seus pares em cada região.



Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo

Art 70 As regiões da ABRAAt ficam assim determinadas

I Centro-Oeste (Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul);

II Nordeste (Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe);

III Norte (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins);

IV Sudeste (Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo);

V Sul (Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina).

Art. 71 São atribuições dos Representantes Regionais:

I assessorar as atividades da ABRAAt dentro de cada região;

II zelar pela efetivação de todos os programas internos e sociais voltados para a formação e capacitação de Associados;

III propor diretrizes correlatas à arbitragem;

IV propor ações para contribuir na elaboração do plano anual de atividades da ABRAAt;

V apoiar a Diretoria no desempenho de suas atribuições, com o intuito de aproximar a ABRAAt de seus Associados.

Art. 72 Cada estado e o Distrito Federal deverá possuir um Delegado.

Parágrafo único. O Delegado Estadual, será Associado adimplente, indicado pelos Árbitros Associados da Federação Estadual de Atletismo, preferencialmente, o Diretor de Arbitragem.

Art. 73 São atribuições dos Delegados Estaduais:

I assessorar os Representantes Regionais;

II zelar pela efetivação de todos os programas, internos e sociais, voltados para a formação e capacitação de árbitros;

III propor diretrizes correlatas à arbitragem;

IV propor ações para contribuir na elaboração do plano anual de atividades da ABRAAt;



Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo

Site: www.abraat.org.br

E-mail: contato@abraat.org.br

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo

V apoiar a Diretoria no desempenho de suas atribuições, tornando a ABRAAT mais próxima de seus Associados.



CAPÍTULO XVII DO COMITÊ DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art.74 O Comitê de Ética e Disciplina será composto por 5 (cinco) membros, sendo no mínimo dois Associados do sexo masculino e dois do sexo feminino, eleitos pela Assembleia Geral Eletiva.

Art. 75 O Comitê de Ética e Disciplina deverá se reunir semestralmente e sempre que necessário.

Parágrafo único. Em sua primeira reunião, os membros eleitos escolherão, entre si, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Comitê de Ética e Disciplina.

Art. 76 São atribuições do Comitê de Ética e Disciplina, entre outras:

I assegurar a imparcialidade e a transparência na análise disciplinar;

II analisar e fundamentar a Diretoria sobre ouvidorias encaminhadas à ABRAAT;

III analisar e julgar os processos, fundamentando a Diretoria quanto às penalidades a serem impostas;

IV propor o código de conduta ética para arbitragem;

V processar e julgar as ocorrências em quaisquer competições envolvendo Associados da ABRAAT;

VI processar e julgar o descumprimento de resoluções, decisões ou deliberações da ABRAAT ou infrações praticadas contra seus membros, por parte de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 77 As decisões do Comitê de Ética e Disciplina sempre observarão o devido processo legal e conforme seu Regimento Interno.



Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo

Site: www.abraat.org.br

E-mail: contato@abraat.org.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo

Art. 78 Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o Comitê de Ética e Disciplina da ABRAAt decide sobre o afastamento de qualquer Associado, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes neste Estatuto, das Federações Estaduais, CBAAt, COB, AS e da WA, bem como as normas contidas na legislação Brasileira.



CAPÍTULO XVIII DO COMITE TÉCNICO

Art. 79 O Comitê Técnico será composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros designados pelo Presidente da ABRAAt, sendo órgão consultivo da Diretoria.

Art. 80 O Presidente da ABRAAt poderá, preferencialmente, ser o Presidente deste Comitê, ou alguém nomeado por ele.

Art. 81 Os membros do Comitê Técnico deverão ser Associados adimplentes e Árbitros de categoria WA (I, II ou III).

Art. 82 São atribuições do Presidente do Comitê Técnico, entre outras:

I definir comissões por áreas técnicas e seus membros;

II definir o coordenador de cada Comissão Técnica;

III prestar esclarecimentos de dúvidas relativas às questões de regras de Atletismo;

IV coordenar os processos de elaboração e atualização de Protocolos e POP - Procedimento Operacional Padrão de cada área técnica.

Art. 83 O Comitê Técnico deverá se reunir sempre que acionado pela Diretoria e periodicamente, conforme calendário definido pelo Presidente deste Comitê.

Art. 84 As reuniões do Comitê Técnico e de suas Comissões Técnicas poderão ser



Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo

Site: www.abraat.org.br

E-mail: contato@abraat.org.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3805 - Curitiba - PR

realizadas presencialmente ou virtualmente, sendo a memória das reuniões registradas encaminhadas para ciência da Diretoria, até 15 dias após a realização de cada reunião.

Art. 85 O Comitê Técnico nomeará quantas comissões forem necessárias para o bom cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. O número de componentes de uma comissão será estabelecido em função da demanda de serviço.

Art. 86 Os membros das Comissões Técnicas deverão ter notório saber e experiência na área temática da comissão, serem Associados adimplentes e Árbitros, preferencialmente, de categoria C da CBAAt ou I, II ou III da WA.

CAPÍTULO XIX

DA RECEITA, DESPESA E DO PATRIMÔNIO

Art. 87 Constituem receitas da ABRAAT:

I contribuições estipuladas pelas Assembleias Gerais;

§ 1º A contribuição será proposta, anualmente, pela Diretoria, com base na previsão orçamentária da entidade, e apreciada em Assembleia Geral.

§ 2º A contribuição poderá ser parcelada e quitada conforme valores e prazos aprovados em Assembleia Geral.

II valores provenientes de contratos, convênios, parcerias, patrocínios e doações;

III subvenções de entidades públicas e privadas;

IV emolumentos e outras rendas eventuais.

Art. 88 Constituem despesas da ABRAAT:

I material de expediente e limpeza;

II reuniões sociais;

III manutenção da sede e outras dependências da ABRAAT;



Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo

- V aquisição de móveis, equipamentos e utensílios;
- V ordenado e gratificações de funcionários;
- VI honorários de profissionais liberais;
- VII ressarcimento à Presidência ou representante designado pela mesma, a ser estipulada pela Diretoria, para representações, palestras e conferências;
- VIII contratos e despesas atinentes à defesa judicial ou extrajudicial da administração;
- IX impostos e taxas;
- X ampliações e benfeitorias;
- XI despesas com transportes, telefonia ou outros meios de comunicação, estada e alimentação efetuadas pela Diretoria, desde que a serviço da entidade.

Parágrafo único. São consideradas despesas extraordinárias as não especificadas neste artigo.

Art. 89 Constitui o Patrimônio da ABRAAt os bens móveis e imóveis bem como seu patrimônio intelectual e criativo, como todo e qualquer tipo de conhecimento produzido, armazenado e aplicado no contexto das atividades vinculadas à ABRAAt.

CAPÍTULO XX DAS INSÍGNIAS

Art. 90 As cores da ABRAAt serão, predominantemente, o verde, o amarelo, o azul e o branco.



Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo
Site: www.abraat.org.br
E-mail: contato@abraat.org.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3005 - Curitiba - PR



Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo



CAPÍTULO XXI DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 91 Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se destacarem nos serviços prestados à Arbitragem do Atletismo Brasileiro, na qualidade de pessoa física ou jurídica, a ABRAAt pode conceder os seguintes títulos e distinções:

I MÉRITO - MEDALHA 1º DE DEZEMBRO (alusiva à Fundação da ABRAAt): receberá a Medalha de Mérito "Medalha 1º de Dezembro" o árbitro, vinculado à ABRAAt, que demonstre ser proativo em situações de difícil resolução, preservando a imagem da Arbitragem do Atletismo Brasileiro.

II EMÉRITO: receberá o título de Emérito o árbitro, vinculado à ABRAAt, que tenha prestado relevante serviço em prol da Arbitragem do Atletismo Brasileiro.

III BENEMÉRITO: receberá Título de Benemérito o árbitro, vinculado à ABRAAt, que, já sendo Emérito, continua prestando relevantes serviços em prol da Arbitragem do Atletismo Brasileiro.

IV GRANDE BENEMÉRITO: receberá Título de Grande Benemérito o árbitro, vinculado à ABRAAt, que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes serviços em prol da Arbitragem do Atletismo Brasileiro.

V HONORÁRIO: receberá o Título de Membro Honorário pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviço relevante à Arbitragem do Atletismo Brasileiro.

Art. 92 As indicações de título deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias antes da Assembleia, pela Diretoria ou por Associado, sendo as proposições de títulos e medalhas encaminhadas ao Comitê de Ética e Disciplina para análise e aprovação.

Art. 93 A Assembleia deverá aprovar ou não a proposta de titulação e definir o momento e local de entrega do mesmo.

Art. 94 Os títulos concedidos somente poderão ser cassados pela Assembleia Geral.



Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo
Site: www.abraat.org.br
E-mail: contato@abraat.org.br

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Maj. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95 É vedada à pessoa física ou jurídica, estranha à Entidade, qualquer interferência na sua administração.

Art. 96 Os Poderes da ABRAAT se responsabilizarão integralmente por todos os seus atos administrativos praticados durante sua gestão, cabendo, neste caso, apuração de responsabilidade para cumprimento do previsto neste Estatuto.

Art. 97 Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos, de fins idênticos ou semelhantes, por deliberação dos Associados, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 98 Todas as reuniões e Assembleias poderão ser realizadas presencialmente e/ou virtualmente e suas assinaturas poderão ser realizadas fisicamente e/ou virtualmente.

Art. 99 Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria eleita.

Art. 100 O presente Estatuto entra em vigor após o registro no competente cartório e somente poderá ser reformado por Assembleia Geral Extraordinária, para este fim especialmente convocada, com o quórum de deliberação previsto neste Estatuto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR


Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubrajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUIDO SOB Nº 121-6170
AO 1º OFÍCIO
Selo Digital: F375e.70q9F.9eMy0-7qaV9.LU0oG
<https://selo.funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib
IIa, III, IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.217

DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$18.22
 AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6.77
 SELO R\$ 2.63 Curitiba, 27/12/21



SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lartdcamargo.com.br


Claudia Schneck

PROTOCOLADO SOB Nº 988.125
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.193.192
AVERBADO A MARGEM DO Nº DE ORDEM 20.428 Livro "A"
Curitiba-PR 10 de janeiro de 2022
Emolumentos R\$66 10 (VRC 3 00) Funrejus R\$9 04, ISSQN: R\$2 60
FUNDEP R\$ 3 26 Selo R\$ 1 32
José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo
SELO DIGITAL Nº 1306M97qd33eZ35isF4M3Aer
consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>



Associação Brasileira
Site: www.abraat.org.br
E-mail: contato@abraat.org

DISTRIBUIDOR
Documento
Pessoas Jurídicas
20 - Sala 504
Curitiba - PR